



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 31/08/2021 15:36 - Mesa

PL n.3026/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO** e da Sra. Deputada **BIA KICIS**)

Garante os direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstêm de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata de garantir os direitos constitucionais de liberdade àqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstêm-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes, tendo em vista seu caráter reconhecidamente experimental e de efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica.

Art. 2º Não terão caráter compulsório as campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

§ 1º Nenhum ente federativo poderá se recusar a obedecer ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os menores de 18 (dezoito) anos e os incapazes serão representados por seus pais ou responsáveis em sua escolha de participar ou não das campanhas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se obstarem a receber vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

I – acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;

II – participação de provas, concursos ou seleções;

III – utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;

IV – obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

Art. 4º Não poderá o funcionário público em sentido amplo ser constrangido de qualquer forma a tomar vacina, seja pelo órgão ao qual presta serviço ou por superior hierárquico.

Parágrafo único. Ficará sujeito à sanção administrativa no âmbito da Administração Pública aquele que atuar de maneira contrária ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse: <https://www.camara.gov.br/autenticidade-assinatura>

Câmara dos Deputados | Anexo IV | 4º andar | Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

Com grande preocupação, observa-se um movimento profundamente enraizado em interesses de entidades e organizações de atuação internacional pela participação compulsória das populações do globo nas campanhas de vacinação contra a Covid-19 e suas variantes descobertas. A preocupação reside no fato de que, apesar da circunstância extraordinária, experimental e de convalidação limitada dos imunizantes até então desenvolvidos, as pessoas estão sendo obrigadas, diretamente ou por via das mais variadas restrições (leia-se: sanções), a receberem tais agentes, muitas vezes contra sua vontade e em ocasião de violação dos mais basilares direitos.

Recentemente, em um ofício dirigido aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, cerca de 270 médicos manifestaram sua mais profunda preocupação no que concerne ao supracitado: a natureza experimental e de consequências e efeitos ainda desconhecidos pela comunidade científica das vacinas contra o novo coronavírus e da inobservância dos direitos constitucionais de liberdade em face do chamado “passaporte sanitário”, que nada mais é que a restrição do direito de ir e vir e, ainda mais que isso, de ser um membro ativo da sociedade. Na prática, o que parece é que se intenta criar, no Brasil e no Mundo, um novo sistema de castas, onde a parcela da população que, conscientemente, recusa-se a participar dos testes públicos das vacinas será reduzida a cidadãos de direitos restritos. Segue trecho do documento referenciado:

“Não podemos aceitar que erros do passado se repitam nos dias atuais, com a adoção de “passaportes sanitários” ou “passes de vacinação”, que visam em última instância obrigar pessoas a serem vacinadas com produtos experimentais desenvolvidos em tempo curtíssimo e sem a necessária garantia de segurança relacionada a eventos adversos imediatos, de curto, médio e longo prazo.

Apesar dos esforços e alertas por parte da própria comunidade científica, muitos interesses políticos e mercadológicos turvam a visão daqueles que, a todo custo, intentam ditar os rumos e as regras de um novo paradigma de governança mundial. A despeito disso, é notável a objeção dos desenvolvedores e comerciantes dos imunizantes contra a Covid-19 em se responsabilizarem por seus possíveis efeitos adversos, o que traduz uma desconfiança que não pode, em hipótese alguma, ser ignorada.

Cabe lembrar que, sendo presente a ânsia em restringir e suprimir liberdades individuais e direitos, a Constituição Federal de 1988, sob a qual o Brasil é regido, dispõe da seguinte maneira, em seu art. 5º:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]”

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; [...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; [...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

O questionamento que se faz é, se eficazes as vacinas ofertadas, qual prejuízo ao coletivo poderia causar aquele que, de maneira consciente e deliberada, opta por não as receber por razão de foro íntimo? A partir daí, o que sustenta o discurso daqueles que desejam ditar a vida das pessoas se revela profundamente ideológico, um jogo de egos e interesses escusos.

Dito isso, nota-se que a adoção de medidas extremas como a obrigatoriedade da vacinação e a instituição de um “passaporte sanitário” violam nitidamente os mais basilares direitos humanos, o Código de Nuremberg (que estabelece que o consentimento voluntário é absolutamente essencial para a participação em experimentos médicos), a Declaração de Helsinque (que dispõe que a ‘pesquisa clínica em um ser humano não pode ser empreendida sem seu livre consentimento, depois de totalmente esclarecido’) e o Juramento de Hipócrates (o qual também prevê o consentimento esclarecido).

Diante do exposto, faço votos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e ratificado nesta Casa pelos nobres pares, lembrando que nosso dever é, antes de tudo, proteger os direitos do povo brasileiro e não dos *lobbies* estrangeiros.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

Deputada **BIA KICIS**
PSL/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros
Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar, Gabinete 446 | 70100-970, Brasília DF
Para verificar a autenticidade, acesse: <http://www.camara.gov.br/autenticidade> ou
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Apresentação: 31/08/2021 15:36 - Mesa

PL n.3026/2021

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the ISBN number is printed in a small, black, sans-serif font: 978-0-312-31501-7.



Projeto de Lei (Da Sra. Chris Tonietto)

Garante os direitos
constitucionais de liberdade àqueles que se
abstenham de participar das campanhas
de vacinação contra a Covid-19 ou
qualquer de suas variantes.

Assinaram eletronicamente o documento CD215914274700, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)
- 2 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215914274700>